

EDITAL N.º 01/2021 -CPA/IFAC

A Comissão Eleitoral designada pela **Portaria nº 1285 de 29 outubro de 2020** com o objetivo de realizar o processo de eleição dos representantes para compor a **Comissão Própria de Autoavaliação - CPA** do Instituto Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais torna público o presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital tem por objetivo normatizar o processo de eleição dos (as) representantes para compor a CPA, de acordo com o seu Regimento, Resolução nº 086/2015 e Lei 10.861/2004.

1.2 A CPA do Instituto Federal do Acre - IFAC deverá ser composta por meio de processo eleitoral.

§ 1º O processo eleitoral será estabelecido por edital e ficará a cargo da CPA vigente, através de comissão específica, ficando impedidos de participar da mesma os candidatos da CPA que estarão concorrendo à reeleição

1.3 A posse dos membros eleitos se dará por ato do dirigente máximo da instituição, por meio de Portaria da Reitoria do IFAC.

1.4 A CPA/IFAC terá a seguinte composição:

I - 01 representante titular e 01 suplente do Corpo Docente por Campus;

II - 01 representante titular e 01 suplente do Corpo Técnico-administrativo por Campus;

III - 01 representante titular e 01 suplente do Corpo Discente por Campus;

IV - 01 representante titular e 01 suplente da Comunidade Externa por Campus.

1.5 O suplente somente assumirá quando do afastamento do titular.

1.6 Na ausência de candidatos (as) para quaisquer das representações constantes nos incisos I, II e III, as indicações dos membros da CPA/IFAC, deverão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias, pela Direção Geral do Campus respectivo, ao Conselho Superior do IFAC que deverá homologar as indicações para posterior nomeação.

2. DO MANDATO

2.1 O mandato dos membros do corpo docente, discente, técnico-administrativo e da comunidade externa na CPA será de 03 (três) anos, podendo haver recondução por um igual período.

2.2. O mandato dos membros ocorrerá a título de voluntariedade.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. A CPA é um órgão com atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação e tem por princípio e finalidade contribuir para a melhoria contínua da instituição em todos os seus aspectos.

3.2. A CPA possui as seguintes competências:

- I. Coordenar e favorecer condições para implementar cada uma das etapas do processo de autoavaliação nos setores do Instituto;
- II. Promover atividades de sensibilização para a autoavaliação institucional;
- III. Organizar e divulgar as informações nas diferentes etapas do processo de autoavaliação;
- IV. Elaborar instrumentos qualitativos e quantitativos de diagnósticos e definir procedimentos;
- V. Elaborar periódicos, encaminhando à Reitoria e as Direções Gerais dos Campi, dando conta do andamento do processo de autoavaliação do Instituto;
- VI. Elaborar os relatórios parciais e final a serem encaminhados à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- VII. Requerer a avaliação externa, em situações excepcionais;
- VIII. Propor e acompanhar, a partir dos resultados da autoavaliação, ações voltadas à implementação das melhorias necessárias;
- IX. Divulgar, em todas as esferas do Instituto, os resultados da autoavaliação.

4. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS

4.1. Para representante dos (as) servidores docentes ou técnico-administrativos é necessário:

1. Ser do quadro efetivo ativo do IFAC.
2. Não estar afastado da Instituição, sob qualquer condição.
3. Se responsabilizar pelas atividades previstas no Regimento CPA/IFAC e as descritas neste Edital.

4.2. Para representante dos (as) discentes é necessário:

1. Ser estudante regularmente matriculado em curso superior do IFAC.
2. Não ter previsão de conclusão de curso nos próximos 12 (doze) meses.
3. Se responsabilizar pelas atividades previstas no Regimento CPA/IFAC e as descritas neste Edital.
4. Os alunos com trancamento de matrícula estarão somente aptos a votar, ou seja, não poderão ser candidatos.

4.3. Para representante da comunidade externa é necessário:

1. Ser indicado pelos membros eleitos da CPA, conforme Art. 4º, § 3º. do seu Regimento Interno.
2. Se responsabilizar pelas atividades previstas no Regimento CPA/IFAC.

5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. Os discentes, docentes e servidores técnico-administrativos interessados em pleitear as vagas junto a CPA deverão proceder a inscrição, mediante o envio do formulário (Anexo I, II e III), conforme categoria de concorrência, devidamente preenchidos, assinados e digitalizados. A Inscrição do candidato deverá ser enviado para o correio eletrônico cpa@ifac.edu.br;

5.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de **11 a 25 de fevereiro de 2021**;

5.3 As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral Local e divulgadas no site do IFAC (<https://www.ifac.edu.br/>) no dia **26 de fevereiro de 2021**, pela secretaria da CPA;

5.4 Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, poderão interpor recurso no **01 de março de 2021**, em formulário próprio para este fim (Anexo IV);

5.5 Os recursos devidamente fundamentados, assinados e escaneados, deverão ser enviados ao correio eletrônico cpa@ifac.edu.br;

5.6 A Comissão Eleitoral analisará e responderá a todos os recursos impetrados no dia **02 de março de 2021**;

5.7 Será publicado o Edital com a homologação final das inscrições no dia **03 de março de 2021**.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Após o recebimento das inscrições e a verificação da conformidade dos requisitos descritos neste edital, a Comissão Eleitoral da CPA providenciará a inclusão dos nomes no sistema online de votação.

6.2 A forma de eleição dos membros da CPA de que trata o item 1.4 deste Edital é a eleição entre seus pares, em um único turno.

6.2.1 Consideram-se pares os servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, identificados por cada segmento, alocados no mesmo Campus.

6.2.2 A candidatura de membros de cada segmento interno de que trata o item 1.4 do presente Edital será individual. O candidato mais votado será o titular e os demais candidatos integrarão uma lista de suplentes, organizada sequencialmente em uma ordem definida pela quantidade de votos; O candidato mais votado ocupará o primeiro lugar o segundo mais votado ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente.

6.2.3 Para a candidatura discente deverá ser observada a previsão para o fim do vínculo com a instituição, que não poderá ser inferior a 01 (um) ano.

6.2.4 O sistema digital estará aberto para votação das 7:00 horas do dia 15 de março até às 23:00 horas do dia 17 de março.

6.3 São eleitores, todos os membros da comunidade acadêmica, consideradas as mesmas condições previstas no Item 4 para os candidatos a representação dos segmentos.

6.3.1 A comissão eleitoral divulgará através da publicação de edital complementar, a lista de votantes em data definida no cronograma.

6.3.2 A comunidade acadêmica (TAES, docentes e discentes) poderá apresentar junto a comissão eleitoral recursos para impugnação da lista de votantes, em data definida no cronograma. O formulário de recurso (ANEXO IV) deverá ser enviado ao email cpa@ifac.edu.br.

6.3.3 Após análise dos recursos a comissão eleitoral publicará a da lista final de votantes através da publicação de edital complementar, em data definida no cronograma.

6.4. Os candidatos poderão realizar a fiscalização pessoalmente ou por indicação de outras pessoas, desde que façam a devida identificação dos mesmos junto comissão eleitoral com suas solicitações de esclarecimentos e questionamentos enviados ao correio eletrônico cpa@ifac.edu.br, utilizando o anexo IV de recursos.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1 A Comissão Eleitoral da CPA/IFAC divulgará as eleições no site oficial do IFAC (<https://www.ifac.edu.br/>) na plataforma do SIGAAA e no e-mail dos servidores.

7.2 O conteúdo do material, produzido para a divulgação das candidaturas, não poderá, sob qualquer pretexto:

1. Conter expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade;
2. Comprometer a higiene e a estética do campus e dos locais de fixação dos cartazes.

7.3. Os (as) candidatos (as) poderão fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mail, para a divulgação, exceto os veículos institucionais de comunicação (site, rede IFAC).

7.4. Os candidatos que não cumprirem as determinações constantes nos itens 7.2 e 7.3 serão excluídos do processo eleitoral.

§1º Os candidatos poderão recorrer, dispondo do seu direito de exercício do contraditório e da ampla defesa, apresentando num prazo de 24 horas após divulgada a decisão de exclusão, suas alegações junto a comissão eleitoral.

8. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

8.1 A votação far-se-á por meio digital utilizando o sistema de votação online, onde os eleitores acessarão cédulas virtuais e farão a escolha de uma das chapas para representar seu segmento.

8.2. Nos dias do pleito, o sistema de votação online enviará automaticamente para o correio eletrônico de cada eleitor, um e-mail contendo: a URL para o eleitor acessar a votação, um código de identificação para a eleição, um ID de eleitor e uma senha para a eleição. De posse destes dados o eleitor poderá acessar a plataforma de votação e exercer seu voto na categoria correspondente.

8.3. Pessoas com deficiência contarão com recursos especializados para participar do processo de votação, visando atender ao disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

§1º As pessoas com deficiência deverão solicitar os recursos especializados para participar do processo de votação até o dia 12 de março de 20121 através do formulário (Anexo VI) que deve ser enviado para o email cpa@ifac.edu.br;

8.4. Encerrada a votação, os votos serão contabilizados pela plataforma que emitirá automaticamente um relatório contendo a somatória de votos obtidos por cada candidato.

8.5. A comissão eleitoral, de posse desse relatório divulgará os resultados através do email dos servidores, no site do Ifac e na plataforma do SIGAA.

8.6. As regras de desempate no caso de candidatos docentes e/ou técnico-administrativos são: maior titulação, maior tempo de serviço no IFAC e maior idade. Persistindo o empate realizar-se-á sorteio.

§1º Havendo a necessidade de sorteio a comissão eleitoral definirá os seus procedimentos em um edital complementar

8.7. As regras de desempate no caso de candidatos discentes são: maior prazo para a conclusão do curso no IFAC e maior idade. Persistindo o empate realizar-se-á sorteio.

8.8. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral elaborará edital de homologação do resultado final da eleição, contendo lista e ordem de classificação das chapas de candidatos por categoria e por Campus, e divulgará na página do IFAC (<https://www.ifac.edu.br/>) para amplo conhecimento da comunidade acadêmica.

8.9. Serão declarados (as) eleitos (as), como representantes titulares e suplentes de cada Campus, as chapas mais votadas com maioria simples.

8.10. A nomeação dos membros da CPA realizar-se-á, coletivamente, por meio de portaria expedida pela Reitora, em conformidade com o disposto no art.11 da Lei nº 10.861/2004, após o encaminhamento formal do resultado apurado nas eleições.

10. DOS RECURSOS

10.1 Caberá recurso do resultado final à Comissão Eleitoral da CPA/IFAC, no prazo de 02 (dois) dias úteis após sua publicação.

10.2 O recurso deverá ser encaminhado através do formulário (Anexo IV), devidamente preenchido, assinado, digitalizado e enviado para o correio eletrônico cpa@ifac.edu.br;

10.3 A Comissão Eleitoral Local da CPA/IFAC analisará e julgará os recursos em prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado parcial.

11. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS	HORÁRIO
Publicação do Edital	10 de fevereiro de 2021	Até às 17h00min.
Período de inscrições	10 a 25 de fevereiro de 2021	Até às 23h59min.
Divulgação da lista preliminar de inscritos	26 de fevereiro de 2021	Até às 17h00min.
Interposição de recursos	01 de março de 2021	Até às 23h59min.
Análise de Recursos	02 de março de 2021	Até às 17h00min.
Homologação das inscrições	03 de março de 2021	Até às 17h00min.
Divulgação dos candidatos	04 a 12 de março de 2021	Até às 23h59min.
Divulgação da lista de votantes	09 de março de 2021	Até às 17h00min.
Recursos para impugnação da lista de votantes	10 de março de 2021	Até às 17h00min.
Análise dos recursos para impugnação da lista de votantes	11 de março de 2021	Até às 17h00min.
Divulgação da lista final de votantes	12 de março de 2021	Até às 17h00min.
Eleição	15 a 17 de março de 2021	Até às 23h00min.
Apuração dos votos	18 de março de 2021	Até às 13h00min.
Divulgação do resultado preliminar	18 de março de 2021	Até às 23h00min.
Interposição de recursos	19 de março de 2021	Até às 23h59min.
Análise de recurso	22 de março de 2021	Até às 17 h00min.
Divulgação do resultado final	23 de março de 2021	Até às 17h00min.

11.1 Havendo necessidade, o presente cronograma será atualizado em edital complementar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Local, conforme o Estatuto do IFAC e o Regimento Interno da CPA.

Rio Branco, 10 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL -DESIGNADA PELA PORTARIA IFAC Nº 1285 DE 29 OUTUBRO DE 2020

Dyego da Costa Santos, Docente EBTT, matrícula SIAPE nº 1944755,

Emerson Zambrano Lara Docente EBTT, matrícula SIAPE nº 1753936,

Maria Josiane Alves de Souza, Auxiliar em administração, SIAPE nº 3006837,

Marisa Fontana, Técnica em Assuntos Educacionais, SIAPE nº 1222032

Jardeson Kennedy Moraes de Souza- CPF 037.469.362-50-

discente do curso de licenciatura em biologia do Campus Rio Branco

(original assinado)

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

CAMPUS _____

FICHA DE INSCRIÇÃO – SEGMENTO DISCENTE

Titular	Nome	
	CPF	Telefone
	E-mail	Curso
	Turma	Turno

O discente acima descrito vem, por meio deste, requerer inscrição para participar do processo de escolha dos REPRESENTANTES DO SEGMENTO DISCENTE da CPA. Declara estar ciente do Edital de Convocação e Normas que regem este processo, bem como declara estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato

ANEXO II

CAMPUS _____

FICHA DE INSCRIÇÃO – SEGMENTO DOCENTE

Titular	Nome:
	Nº Siape:
	E-mail:
	Telefone:

O docente acima descrito vem, por meio deste, requerer inscrição para participar do processo de escolha dos REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOCENTE da CPA. Declara estar ciente do Edital de Convocação e Normas que regem este processo, bem como declaram estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato

ANEXO III

CAMPUS _____

FICHA DE INSCRIÇÃO – SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Titular	Nome:
	Nº Siape:
	E-mail:
	Telefone:

O TAE acima descrito vem, por meio deste, requerer inscrição para participar do processo de escolha dos REPRESENTANTES DO SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO da CPA. Declara estar ciente do Edital de Convocação e Normas que regem este processo, bem como declaram estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato

